



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

<b>Sua Referência</b>	<b>Sua Comunicação</b>	<b>Nossa Referência</b>	<b>Data</b>
		18/024/RL	10.04.2024

**Assunto: Projeto de resolução n.2/XIII «Comissão Eventual de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo» | Substituição Integral**

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a Substituição Integral do projeto de resolução identificado em epígrafe.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade do presente projeto de resolução sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



## Comissão Eventual de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo

O Mar é parte da identidade açoriana e componente indissociável da Região Autónoma dos Açores. A própria História e Cultura dos Açores tem a influência da sua geografia, isto é, do Mar, desde logo aquando da expansão marítima portuguesa, da pesca e das atividades marítimo-turísticas, bem como da maior consciencialização dos açorianos para a necessidade de proteção e conservação da biodiversidade.

O Mar dos Açores confere uma dimensão maior a Portugal, no contexto geopolítico e geoestratégico internacional, pela extensão do seu território marítimo. Com efeito, a dimensão da área do mar territorial de Portugal, considerando todas as parcelas do território, é de cerca de 50.957 km<sup>2</sup>, dos quais 16.460 km<sup>2</sup> correspondem à parcela do continente, 23.663 km<sup>2</sup> à parcela do arquipélago dos Açores e 10.834 km<sup>2</sup> à parcela do arquipélago da Madeira. A dimensão da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa de 1.660.456 km<sup>2</sup> compreende três subáreas: subárea do continente (287 521 km<sup>2</sup>), subárea dos Açores (930 687 km<sup>2</sup>) e subárea da Madeira (442 248 km<sup>2</sup>), sendo a quinta maior da Europa e a vigésima maior do Mundo. Assim, os Açores têm 56% do mar de Portugal.

A própria Constituição da República Portuguesa esclarece, no seu artigo 84.º, que as águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respetivos leitos pertencem ao domínio público. Neste âmbito, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a definição das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos, conforme plasmado no art.164.º, da alínea g) da Constituição. Sendo certo que as regiões autónomas têm o poder de participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, conforme disposto no art.227.º, n.º 1. al. s) da Constituição.

Também o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto e revisto pela Lei n.º 9/87, de 26 de março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, elucida sobre os Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas, no seu artigo 8.º, onde deixa claro que a Região tem o direito de exercer, conjuntamente, com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado. No mesmo artigo, o



Estatuto dispõe que os poderes reconhecidos ao Estado português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado. Destas prerrogativas, não prescindimos enquanto Região Autónoma.

O Mar tem sido uma matéria conflituante, quanto à gestão partilhada entre a Região e a República Portuguesa, que importa acompanhar e monitorizar, no quadro dos princípios e competências de Autonomia Regional, em respeito pela soberania nacional, sendo certo que também exige maior atenção encontrar os equilíbrios entre a gestão e conservação da biomassa da rede das áreas marinhas protegidas e a atividade piscatória na Região.

Importa assinalar o empenho com que o XIII Governo Regional dos Açores abordou esta matéria, tendo avançado com uma proposta legislativa sobre a reforma do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores, em consonância com a Estratégia Nacional para o Mar 2030, a Estratégia Europeia para a Biodiversidade 2030 e o Quadro Mundial da Biodiversidade Kunming-Montreal.

Do mesmo modo, o XIV Governo Regional dos Açores pretende prosseguir o esforço para recuperar a jurisdição sobre as 200 milhas da ZEE, continuar a inovar nas diferentes valências ligadas ao mar e participar no esforço de monitorização dos imensos recursos do leito do mar açoriano e preservar o legado ambiental e biológico do nosso mar.

Efetivamente, o XIV Governo Regional dos Açores defende que os Açores devem assumir um papel da maior relevância no contexto da política marítima nacional e captar uma parte significativa das capacidades do país, no âmbito da economia do Mar. Desde logo, os Açores devem ter uma participação ativa em qualquer alteração legislativa à Lei de Bases do Ordenamento do Espaço Marítimo, como é competência de órgãos de governo próprio de uma região que tem o mar como identidade.

Neste sentido, importa prosseguir com o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais acima identificados, antecipando as metas estabelecidas para 2030, de implementar a proteção de 30% mar dos Açores como Áreas Marinhas Protegidas, com 15% totalmente protegidas, num compromisso firmado no presente para salvaguardar o futuro, em solidariedade com as gerações vindouras, com vista à sustentabilidade, proteção, conservação e valorização da biodiversidade marinha do mar dos Açores.



Também se pretende avançar com o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores enquanto mecanismo fundamental para contrabalançar interesses concorrentes e garantir que a sociedade usufrui e beneficia do mar, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda. Assim, o diploma abrange a totalidade do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional e materializa um processo público de análise e planeamento da distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas no mar.

Face ao exposto, considerando a prioridade que tem sido dada ao território marítimo, no âmbito das políticas públicas e eventual conflitualidade entre a autonomia regional e a soberania nacional, a necessidade de se consensualizar os interesses entre a preservação e conservação da vida marinha e a valorização da atividade piscatória na Região e, ainda, a intercorrência de iniciativas legislativas sobre esta matéria, torna-se cada vez mais premente dirigir uma atenção exclusiva em matéria do Mar.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Constituição

É constituída a Comissão Eventual de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo, doravante designada por «Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo».

#### Artigo 2.º

##### Objeto

- 1 - A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo tem por objeto:
  - a) Inventariar as iniciativas legislativas, atos, acordos ou outros meios de cooperação do Governo da República para com a Região Autónoma dos Açores, em matéria de ordenamento do Espaço Marítimo e de proteção e preservação do ambiente marinho;
  - b) Avaliar o grau de execução das obrigações legais e dos compromissos inventariados nos termos da alínea anterior;



- c) Pronunciar-se, ao abrigo do plasmado na alínea g) do artigo 164.º e na alínea s) do n.º 1 do artigo 227 da Constituição da República Portuguesa, sobre o incumprimento das obrigações legais e compromissos inventariados nos termos da alínea a) do presente artigo.

### Artigo 3.º

#### Execução

1- Por forma a executar os objetivos definidos no artigo anterior, a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo deve, entre outros:

- a) Solicitar ao Governo da República e demais entidades públicas, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, toda a informação necessária à prossecução dos seus objetivos;
- b) Proceder às audições tidas por convenientes para a realização dos seus objetivos;
- c) Solicitar pareceres, estudos e demais informações tidas por convenientes para a realização dos seus objetivos a entidades públicas regionais, nacionais ou europeias;
- d) Manter uma base de informação atualizada e de acesso público relativa às obrigações legais e aos compromissos do Governo da República para com a Região Autónoma dos Açores.

### Artigo 4.º

#### Constituição

1 – A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo é composta por doze deputados, com a seguinte distribuição:

- a) Três deputados do grupo parlamentar do PSD;
- b) Três deputados do grupo parlamentar do PS;
- c) Um deputado do Grupo Parlamentar do CH;
- d) Um deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- e) Um deputado da Representação parlamentar do PPM;**
- f) Um deputado da Representação parlamentar do BE;**
- g) Um deputado da Representação parlamentar do IL;**
- h) Um deputado da Representação parlamentar do PAN.**



## Artigo 5.º

### Relatório final

1 – No termo do prazo fixado para a sua vigência, a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo apresenta ao Plenário o respetivo relatório final.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo poderá apresentar ao Plenário relatórios intercalares, sempre que o entenda conveniente.

## Artigo 6.º

### Mandato

1 – A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo cessa o seu mandato no final de um ano decorrido após a sua instalação, sem prejuízo da possibilidade de renovação do seu mandato por mais seis meses, num máximo de duas vezes.

Horta, 10 de abril de 2024

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

(João Bruto da Costa)

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

(Catarina Cabeceira)

P'la Representação Parlamentar do PPM,

(João Mendonça)